



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GUARDIÕES DA SERRA DO QUILOMBO DE RAIZ

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Associação Guardiões da Serra do Quilombo de Raiz, de apanhadores/as de flores sempre-vivas, agricultores e artesãos de Raiz fica constituída como uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

§1º A associação não possui caráter partidário ou religioso, nem faz distinção de sexo, raça, cor e religião.

§2º A associação possui sede na Zona Rural, município de Presidente Kubitscheck-MG, CEP 39.135.000 .

§3º A duração da associação é por prazo indeterminado.

§4º O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º:** A associação tem por objetivos planejar, avaliar e executar programas voltados aos direitos do Quilombo, como:

I. Promover a organização dos quilombolas de Raiz

II. Administrar as partes comuns da comunidade e zelar pela conservação e manutenção de sua infraestrutura.

III. Preservar de forma sustentável os recursos naturais existentes na comunidade.

IV. Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, obedecidas as regras dos Protocolos comunitários de Consulta Prévia.

V. Viabilizar meios para inclusão da produção familiar no mercado consumidor local e regional

VI. Gerar ocupação e renda através da unidade produtiva familiar

VII. Trabalhar pelo desenvolvimento do modo de vida tradicional e pela melhoria na qualidade de vida e do bem-estar dos associados.



- VIII. Estimular e promover a participação de mulheres e jovens no processo de organização da associação.
- IX. Promover a Proteção e Conservação Dinâmica dos Sistemas Agrícolas Tradicionais dos Apanhadores de flores sempre-vivas da comunidade Quilombola de Raiz
- X. Valorizar as práticas econômicas comunitárias, procurando aprimorar as práticas coletivas e sociais.
- XI. Viabilizar meios para inclusão da produção familiar no mercado consumidor local e regional, através de feiras e outras práticas econômicas coletivas.
- XII. Promover a organização dos quilombolas de Raiz, bem como a defesa de seus direitos, buscando conhecer melhor a legislação quilombola, observando seus deveres.
- XIII. Defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural da comunidade de Raiz
- XIV. Buscar o acesso a políticas públicas para proporcionar aos associados melhor desenvolvimento nas áreas de saúde, educação, maternidade, atenção ao idoso e à criança.
- XV. Representar a comunidade junto a órgãos Públicos e privados no atendimento de suas reivindicações.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO ASSOCIAÇÃO

**Art. 3º** São considerados sócios da Associação Guardiões da Serra do Quilombo de Raiz quem, sem impedimentos legais, deseje mutuamente contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, se mantenha em dia com as contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e esteja de acordo com as disposições do presente estatuto, devendo ser aprovado pela Diretoria da Associação.

§1º: A associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Entidade.

§2º Os sócios são aqueles que integram tradicionalmente ou vierem a integrar a comunidade quilombola de Raiz, devendo ser maior de 16 anos.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES



**Art. 4º** São direitos dos Associados:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação
- II. Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- III. Votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal;
- IV. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que neles tratarem.
- V. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo, por escrito ou verbalmente, esclarecimentos das atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII. Convocar os órgãos deliberativos nos termos e condições previstas neste estatuto, garantido a 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos o direito de promovê-la.
- VIII. Desligar-se da Associação quando lhe convier (sem reembolso das mensalidades já pagas anteriores), através de comunicação escrita.
- IX. Filiar-se ao STR do município.
- X. Solicitar à Presidência a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos específicos, mediante requerimento assinado por, no mínimo 10% do total dos associados.
- XI: Denunciar qualquer irregularidade observada na administração da associação.

**Art. 5º** São deveres dos associados:

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- III. Respeitar os compromissos assumidos pela Associação
- IV. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocados;
- V. Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;



- VI. A cargo da diretoria e do conselho fiscal, estar ciente que exerce uma atividade não remunerada.
- VII. Manter em dias suas mensalidades e responsabilidades
- VIII. Zelar pelo patrimônio da associação;
- IX. Participar das atividades do trabalho coletivo, instituídas pela Associação.
- X. Não tomar decisões e não falar em nome da Associação sem autorização da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV

#### DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 6º** O desligamento se dá a pedido do associado, mediante carta escrita à Diretoria da Associação, não podendo ser negada a sua solicitação.

§1º Serão excluídos os sócios que não cumprirem as obrigações estabelecidas pelo presente estatuto e as normas internas da associação.

§2º A exclusão do sócio só é admitida por justa causa e é obedecido o disposto neste estatuto, cabendo sempre recurso para a assembleia geral em 45 dias.

§3º O associado excluído do quadro social não terá qualquer direito aos bens coletivos adquiridos pela associação.

§4º Para o desligamento da associação, será necessária assinatura do ex associado e de dois fiscais.

**Art. 7º** O associado que não pagar a mensalidade por 3 (três) meses consecutivos e faltar a três assembleias seguidas sem justificativa, será notificado e terá o prazo de 30 dias para procurar a diretoria e regularizar a situação. Não respondendo a notificação no prazo de 12 meses, será desligado da associação automaticamente.

**Art. 8º** Serão eliminados do quadro social, os associados que:

- a) Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material da associação que for prejudicial à associação e à comunidade.
- b) Deixar de morar na comunidade, sem justificativa.



- c) Não cumprir as normas estatutárias e internas da associação e todas as decisões tomadas em assembleias.
- d) Por morte física ou incapacidade civil não suprida
- e) Por não cumprir os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação
- f) Por dissolução da associação

**Art. 9º** O associado que trazer problemas para prejudicar o grupo será convocado na Assembleia Geral e por decisão da maioria poderá ser desligado definitivamente.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO – RECEITAS E DESPESAS

**Art. 10º** O patrimônio da associação será constituído por bens móveis e imóveis que forem adquiridas pela associação no decorrer do tempo.

§1º São receitas da associação:

- I. Benfeitorias, terrenos e construção que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- II. Máquinas implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação
- III. Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional.
- IV. Receitas de provenientes da prestação de serviços e da exploração da área do trabalho coletivo
- V. Contribuição dos próprios associados, estabelecida pela Associação.
- VI. Recursos oriundos de Termos de parceria, convênios, de fomento, contratos, subvenções com entidades públicas ou privadas.

§2º São despesas da associação:

- I. Despesas gerais
- II. Despesas de expediente

5



III. Impostos e multas

IV. Promoções

§3º Os recursos obtidos pela associação, seja qual for sua fonte, são aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

**Art. 11º** São órgãos da administração da associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade que vincula e obriga a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 13º** A Assembleia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dias com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 14º** Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I. Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como destituir;
- II. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal
- III. Estabelecer e/ou modificar o valor da contribuição mensal dos associados
- IV. Determinar a área destinada ao trabalho coletivo dos associados, e sua modalidade de exploração;
- VI. Alterar o Estatuto

6



VIII. Deliberar sobre a dissolução e o destino do Patrimônio da Associação

IX. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I, VI, VIII, IX, é exigido o voto de pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maior absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 15º** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum de presença mínimo, de maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações sócias; em segunda convocação, uma hora após, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios quites; por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com pelos menos 1/5 (um quinto) dos sócios quites.

**Parágrafo único:** As convocações para a assembleia geral deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Serão dados a conhecimento dos associados por todos os meios adequados às publicidades e deverão ser afixadas na sede da diretoria e em outros lugares públicos de acesso aos associados.

**Art. 16º** Compete à Assembleia Geral extraordinária em especial

- a) Decidir, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da associação, com observância do estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.
- b) Modificar, no todo ou em parte, o estatuto da sociedade, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos presentes da associação.
- c) Julgar a punição de eliminação do quadro social da entidade quando apreciar o recurso interposto pelo associado contra a decisão da diretoria que puniu com eliminação, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos presentes na associação
- d) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens da sociedade, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes.

§1º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fara no prazo máximo de 30 dias.

§2º A convocação da assembleia geral extraordinária se dá quando a diretoria, o conselho fiscal ou 1/3 dos associados convocarem, especificando os motivos da convocação.



**Art. 17º** As Reuniões da Associação serão convocadas a cada 60 dias no 3º sábado do referido mês na sede da Associação.

**Art. 18º** Todas as decisões da Assembleia Geral deverão ser registradas em livro próprio sob forma de ata e assinados pelos presentes.

**§ Parágrafo único:** Não será admitido o voto por procuração, em nenhuma hipótese.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19º** A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Suplente, Tesoureiro e suplente e o conselho fiscal composto por 06 (seis) membros.

§1º A Diretoria poderá ser complementada por coordenações de grupos de trabalhos, comissões ou departamentos que vierem a serem criados

§2º No caso de impedimento, ausência ou vaga do presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

**Art. 20º** Compete a Diretoria em especial

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação
- b) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- i) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 21º** A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar a ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo presidente em exercício ou pela maioria absoluta dos seus membros. A Diretoria considerará-se reunida com a





participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º Nas reuniões da diretoria podem participar qualquer associado com direito a voz e sem direito a voto.

§3º Só poderão votar e ser votados sócios quites

§4º O mandato da diretoria será de 03 (três) anos podendo haver reeleição. A reeleição poderá ser por mais três anos de mandato e em vários mandatos em cargos diferentes.

**Art. 22º** Compete ao presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- II. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes por procuração pública, e contratar serviços advocatícios em conjunto com o tesoureiro.
- III. Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes;
- IV. Autorizar pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa;
- V. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- VI. Assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam convênios, etc.;
- VII. Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.;
- VIII. Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

**Art. 23º** Compete ao Vice-Presidente

- I. Substituir o presidente nas suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância.
- II. Acompanhar apoiando se necessário, as atividades do presidente;
- III. Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

  


  




**Art. 24º** Compete ao Secretário-Geral

- I. Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- II. Controlar a presença dos associados e das associadas às reuniões;
- III. Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- IV. Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda.
- V. Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas;
- VI. Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

**Art. 25º** Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir a primeira secretaria nas suas ausências ou impedimentos
- II. Acompanhar, apoiando se necessário, a atividade da Primeira Secretária.
- III. Outras atribuições que venham a serem estabelecidos em regimento interno ou na assembleia geral

**Art. 26º** Compete ao Tesoureiro

- I. Arrecadar as mensalidades e depositar em caixa.
- II. Elaborar e apresentar o balanço anual da associação, bem como elaborar e preparar ao conselho fiscal a prestação de contas da associação;
- III. Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da Associação.
- V. Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI. Representar a associação nas transações comerciais
- VII. Divulgar os produtos da associação
- VIII. Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral



## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27º** O conselho fiscal será formado por 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Em sua primeira reunião, o conselho fiscal escolherá, dentre os seus membros eleitos, um presidente com a competência de convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal, e um secretário, com a competência de lavrar as atas das reuniões.

**Art. 28º** Compete ao conselho fiscal:

- I. Fiscalizar todas as atividades da associação, e examinar todos os documentos que julgar necessário, acompanhando a gestão financeira e patrimonial;
- II. Assistir as reuniões da diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- III. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- IV. Examinar e aprovar (ou não) os balancetes e emitir parecer escrito, sobre o balanço e relatório anual;
- V. Verificar se os atos da diretoria estão de acordo com a lei e com o estatuto e se não contrários aos interesses dos associados e associadas;
- VI. Outras atribuições que lhes venham a serem estabelecidos no regimento interno ou na Assembleia Geral;

**Art. 29º** O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês sempre que necessário e extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

§1º O conselho fiscal considerar-se-á reunido com a participação de no mínimo metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

2º § Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos presentes.



## CAPÍTULO IX DOS LIVROS

**Art. 30º** Constituem livros da associação os seguintes:

- I. Ficha de matrículas dos associados;
- II. Livros de atas de reunião da Diretoria;
- III. Livros de atas de reunião do Conselho Fiscal
- IV. Livros de atas da Assembleia Geral
- V. Livro de presença dos associados em Assembleia;

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

**Art. 31º** A Assembleia Geral ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada pela diretoria, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 15 (quinze) dias de sua realização através de um edital fixado na sede da entidade e nos lugares públicos mas frequentados pelos associados.

**Art. 32** As eleições ficarão sob a responsabilidade de uma comissão eleitoral, composta por três pessoas, as quais não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes, eleita em assembleia geral no prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

**Art. 33º** A Diretoria executiva e o conselho fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na assembleia geral ordinária de eleição através de voto, direto, em eleição por chapa, para um mandato de 03(três) anos, podendo haver reeleição da mesma chapa uma vez, podendo as mesmas pessoas mudarem o cargo.

**Art. 34º** Só poderão participar das chapas como candidatos na eleição, os associados quites com suas obrigações perante a associação e que tenham no mínimo seis (06) meses como sócios.



§1º Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

§2º Estará em condições de votar, o associado que estiver em dias com suas obrigações podendo assim ter direito a um só voto.

§3º Os dirigentes que quiserem concorrer à eleição deverão afastar-se do cargo sessenta dias antes do final do mandato.

§4º Em caso de chapa única, a mesma poderá ser eleita por aclamação

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

**Art. 35º** A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para este fim observando o disposto no artigo 16, §2º deste Estatuto, sendo seu patrimônio restante destinado a entidades com fins similares.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36º** É vedada a Remuneração dos Cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer membro administrativo pelo exercício do cargo.

**Art. 37º** Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembleia geral extraordinária.

**Art. 38º** A Associação Guardiões da Serra do Quilombo de Raiz não responde, nem subsidiariamente, por danos ambientais causados por quaisquer associados e à comunidade.

**Art. 39º** Os bens da associação devem ser zelados, podendo eventuais prejuízos causados por associados ser avaliados em Assembleia Geral.



**Art. 40º** O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral dessa constituição realizada nesta data.

**Art. 41º** Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria ad referendum da Assembleia Geral

**Art. 42º** Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

**Art. 43º** Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

**Presidente Kubitschek-MG, 20 de Outubro de 2019**

*Erci Ezerda Alves*

**Erci Ezerda Alves**

**Presidente da Associação Guardiões da Serra do Quilombo de Raiz**

**RG nº MG 15.309.841**

*Camila Cecilina do Nascimento Martins*

**CAMILA CECILINA DO NASCIMENTO MARTINS**

**Advogada**

**OAB/DF 61.165**

**RG nº PI 2.794.740**



PROTÓCOLO Nº 15626 - Registro nº 5795 - Av 3  
Livro A76 - Folha 338/351 - Data 18/08/2020  
Emissão: Emol R\$ 207,27 - TFJ R\$ 71,31 - Recomepe R\$ 12,42 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 291,00 - ISS: R\$ 10,38 - Códigos 6418-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (14)  
Patricia Costa F. de Souza - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Diamantina/MG de Diamantina - MG

SELO DE CONSULTA: DVY70776  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4849.5282.3592.9785

Quantidade de atos praticados: 16  
Ato(s) praticado(s) por: Patricia Costa F. de Souza - Escrevente  
Emol.: R\$ 219,69 - TFJ: R\$ 71,31  
Valor Final: R\$ 291,00 - ISS: R\$ 10,38  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

*(Handwritten signatures)*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**

Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

**Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro**

**CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO**

A Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.287 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169, ratificada pelo Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004 e nos termos do processo administrativo desta Fundação nº 01420.012772/2014-10 **CERTIFICA** que a **COMUNIDADE RAIZ**, localizada no município de Presidente Kubitschek/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.252, fl.072, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, **SE AUTODEFINE COMO REMANESCENTE DOS QUILOMBOS.**

Eu, **Igor Correia dos Prazeres**, (Ass.), ..... Diretor Substituto de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília/DF, **07 de dezembro de 2015.**

O referido é verdade e dou fé.

**Maria Aparecida da Silva Abreu**  
Presidente  
**Fundação Cultural Palmares**